

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**SECRETARIA(S) / FUNDO(S) / SETOR(ES) – REQUISITANTE(S):**

GABINETE DO PREFEITO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

FUNÇÃO

PREFEITO

E-MAIL: pmaigab@gmail.com**TELEFONE:** (87) 99972 8280**OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:**

LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MESTRE QUITÉRIO Nº 18, SÃO SEBASTIÃO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

OBJETO TRATA-SE:

- () SERVIÇO NÃO CONTINUADO
() SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
() SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
() AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇO
☒ X) ALUGUEL DE IMÓVEL

VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.**

1.1. O Município de AFOGADOS DA INGAZEIRA, a exemplo de muitos outros municípios brasileiros não tem a estrutura necessária para acomodar nos prédios públicos todos os setores que englobam a gestão, por isso está realizando a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MESTRE QUITÉRIO Nº 18, SÃO SEBASTIÃO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA.

1.2. O imóvel apresentado atende todas as condições físicas e adequadas para o FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA.

1.3. A CASA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA desempenha um papel fundamental no fortalecimento da cidadania e no acesso à justiça dentro de um município. Ela é um espaço dedicado ao atendimento de demandas relacionadas aos direitos dos cidadãos e à promoção de serviços essenciais que visam garantir o acesso igualitário aos recursos legais, sociais e de bem-estar.

Aqui estão alguns pontos que destacam a importância dessa estrutura:

- ✓ **ACESSO À JUSTIÇA E AOS DIREITOS HUMANOS**



A Casa da Justiça e da Cidadania facilita o acesso da população a serviços jurídicos básicos, como orientação sobre direitos civis, familiares, trabalhistas e de consumo. Em muitos casos, ela também oferece atendimento gratuito ou a baixo custo, o que é essencial para cidadãos que não têm condições de contratar advogados.

✓ **PROMOÇÃO DA CIDADANIA**

Ela desempenha um papel crucial na educação e conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e deveres. Programas de orientação, oficinas e palestras sobre temas como direitos humanos, segurança alimentar e educação financeira ajudam a empoderar a população, incentivando o exercício da cidadania plena.

✓ **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

Muitas Casas da Justiça e da Cidadania oferecem serviços de mediação e conciliação. Isso ajuda a resolver disputas de maneira mais rápida e eficiente, sem a necessidade de processos judiciais formais. A mediação também é uma alternativa mais pacífica e menos onerosa para as partes envolvidas.

✓ **INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Elas servem como um ponto de integração de diversos serviços públicos essenciais, como o encaminhamento de questões relacionadas à saúde, educação, segurança e assistência social. Ao reunir esses serviços em um único espaço, a Casa da Justiça e da Cidadania facilita a vida do cidadão, que tem acesso facilitado a um conjunto de soluções.

✓ **ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO VULNERÁVEL**

Muitas dessas casas têm programas específicos para atender grupos vulneráveis, como mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros. Esses serviços são vitais para garantir a dignidade e a inclusão social desses grupos.

✓ **PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ**

Além de resolver conflitos, a Casa da Justiça e da Cidadania pode ser um espaço dedicado à promoção de valores de paz e convivência harmoniosa entre os cidadãos. Por meio de projetos comunitários, a Casa pode incentivar o respeito às diversidades e a resolução pacífica de conflitos.

✓ **DESBUROCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA**

Ela torna o sistema judiciário mais acessível, desburocratizando a forma como as pessoas podem buscar seus direitos. Isso é especialmente relevante para aqueles que não têm o hábito de recorrer ao sistema judiciário formal, muitas vezes por desconhecimento ou medo da complexidade do processo.

✓ **FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Ao facilitar o acesso à justiça, a Casa da Justiça e da Cidadania fortalece o Estado democrático de direito, garantindo que todos, independentemente de sua classe social ou condições econômicas, possam ter seus direitos respeitados e defendidos.

✓ **DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO**

A presença da Casa da Justiça e da Cidadania também contribui para o desenvolvimento social e comunitário, criando uma rede de apoio e interações que favorecem o bem-estar coletivo e a melhoria da qualidade de vida no município.



Em resumo, a Casa da Justiça e da Cidadania é uma ferramenta poderosa de promoção da justiça social, integrando serviços essenciais para a cidadania e atuando como um ponto de apoio para a população, principalmente para aqueles que enfrentam dificuldades no acesso à justiça. Sua existência contribui para um município mais justo, igualitário e coeso.

1.4. As características como também a excelente localização do imóvel, garante um local com conforto e segurança, conforme (Acervo Fotográfico do imóvel e Laudo de Vistoria e Avaliação em anexo).

1.5. Nesse contexto, incumbe-nos enfatizar que a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira concluiu que este imóvel atende as expectativas para o funcionamento da respectiva Casa da Justiça e Cidadania.

1.6. A Administração vai realizar o referido processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, de acordo com o artigo 74, V da Lei nº 14.133/21, um procedimento de incontestável transparência e que atende aos requisitos da lei em vigor.

2. QUANTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

2.1. Os serviços serão contratados de acordo as especificações, quantidades e valores de referência abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MESTRE QUITÉRIO Nº 18, SÃO SEBASTIÃO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.	MESES	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
				TOTAL	R\$ 48.000,00

3. PERÍODO DE LOCAÇÃO

3.1. O prazo de locação será de 12 (DOZE) MESES.

4. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do futuro contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, vigente para o exercício financeiro de 2025:

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 051

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2006

ELEMENTO: 33.90.36



5. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

REQUISITANTE: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

FISCAL DO CONTRATO: ALANY JOYCE DE ALBUQUERQUE

GESTOR DO CONTRATO: RILVANICE DE SIQUEIRA FONTES CABUS

Declaro que os servidores indicados estão cientes das suas atribuições e responsabilidades.

Afogados da Ingazeira - PE, 01 de Agosto de 2025.



ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Prefeito

Matrícula nº 21.140-2

Responsável pela elaboração do DFD



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;

1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;

1.3. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MESTRE QUITÉRIO Nº 18, SÃO SEBASTIÃO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de AFOGADOS DA INGAZEIRA, a exemplo de muitos outros municípios brasileiros não tem a estrutura necessária para acomodar nos prédios públicos todos os setores que englobam a gestão, por isso está realizando a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MESTRE QUITÉRIO Nº 18, SÃO SEBASTIÃO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA.

3.2. O imóvel apresentado atende todas as condições físicas e adequadas para o FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA.

3.3. A CASA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA desempenha um papel fundamental no fortalecimento da cidadania e no acesso à justiça dentro de um município. Ela é um espaço dedicado ao atendimento de demandas relacionadas aos direitos dos cidadãos e à promoção de serviços essenciais que visam garantir o acesso igualitário aos recursos legais, sociais e de bem-estar.

Aqui estão alguns pontos que destacam a importância dessa estrutura:

✓ ACESSO À JUSTIÇA E AOS DIREITOS HUMANOS

A Casa da Justiça e da Cidadania facilita o acesso da população a serviços jurídicos básicos, como orientação sobre direitos civis, familiares, trabalhistas e de consumo. Em muitos casos, ela também oferece atendimento gratuito ou a baixo custo, o que é essencial para cidadãos que não têm condições de contratar advogados.

✓ PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Ela desempenha um papel crucial na educação e conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e deveres. Programas de orientação, oficinas e palestras sobre temas como direitos humanos, segurança alimentar e educação financeira ajudam a empoderar a população, incentivando o exercício da cidadania plena.

✓ MEDIAÇÃO DE CONFLITOS



Muitas Casas da Justiça e da Cidadania oferecem serviços de mediação e conciliação. Isso ajuda a resolver disputas de maneira mais rápida e eficiente, sem a necessidade de processos judiciais formais. A mediação também é uma alternativa mais pacífica e menos onerosa para as partes envolvidas.

✓ **INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Elas servem como um ponto de integração de diversos serviços públicos essenciais, como o encaminhamento de questões relacionadas à saúde, educação, segurança e assistência social. Ao reunir esses serviços em um único espaço, a Casa da Justiça e da Cidadania facilita a vida do cidadão, que tem acesso facilitado a um conjunto de soluções.

✓ **ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO VULNERÁVEL**

Muitas dessas casas têm programas específicos para atender grupos vulneráveis, como mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros. Esses serviços são vitais para garantir a dignidade e a inclusão social desses grupos.

✓ **PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ**

Além de resolver conflitos, a Casa da Justiça e da Cidadania pode ser um espaço dedicado à promoção de valores de paz e convivência harmoniosa entre os cidadãos. Por meio de projetos comunitários, a Casa pode incentivar o respeito às diversidades e a resolução pacífica de conflitos.

✓ **DESBUROCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA**

Ela torna o sistema judiciário mais acessível, desburocratizando a forma como as pessoas podem buscar seus direitos. Isso é especialmente relevante para aqueles que não têm o hábito de recorrer ao sistema judiciário formal, muitas vezes por desconhecimento ou medo da complexidade do processo.

✓ **FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Ao facilitar o acesso à justiça, a Casa da Justiça e da Cidadania fortalece o Estado democrático de direito, garantindo que todos, independentemente de sua classe social ou condições econômicas, possam ter seus direitos respeitados e defendidos.

✓ **DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO**

A presença da Casa da Justiça e da Cidadania também contribui para o desenvolvimento social e comunitário, criando uma rede de apoio e interações que favorecem o bem-estar coletivo e a melhoria da qualidade de vida no município.

Em resumo, a Casa da Justiça e da Cidadania é uma ferramenta poderosa de promoção da justiça social, integrando serviços essenciais para a cidadania e atuando como um ponto de apoio para a população, principalmente para aqueles que enfrentam dificuldades no acesso à justiça. Sua existência contribui para um município mais justo, igualitário e coeso.

3.4. As características como também a excelente localização do imóvel, garante um local com conforto e segurança, conforme (Acervo Fotográfico do imóvel e Laudo de Vistoria e Avaliação em anexo).

3.5. Nesse contexto, incumbe-nos enfatizar que a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira concluiu que este imóvel atende as expectativas para o funcionamento da respectiva Casa da Justiça e Cidadania.





3.6. A Administração vai realizar o referido processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, de acordo com o artigo 74, V da Lei nº 14.133/21, um procedimento de incontestável transparência e que atende aos requisitos da lei em vigor.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

4.1. No que pertine ao planejamento de gasto com o objeto em apreço, há previsão para as contratações em comento na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dentre os requisitos obrigatórios para a presente locação, destacam-se a existência de normas legais pertinentes acerca do assunto, bem como os benefícios advindos com a locação, pois o local escolhido oferece toda infraestrutura para o funcionamento da Casa da Justiça e Cidadania.

6. DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA

6.1. O Estudo Técnico Preliminar definiu que a referida locação local reúne as qualidades necessárias para o funcionamento da Casa da Justiça e Cidadania.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT.
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA MESTRE QUITÉRIO Nº 18, SÃO SEBASTIÃO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.	MESES	12

6.2. Nesse contexto, tem-se demonstrado de forma técnica a necessidade da locação, de forma razoável atender ao interesse público.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em pesquisa realizada no comércio local e a elaboração de Laudo de Vistoria, buscou-se os valores praticados e celebradas com órgãos públicos municipais, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e documentação respectiva, apensa, chegou-se aos seguintes valores médios:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MESTRE QUITÉRIO Nº 18, SÃO SEBASTIÃO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.	MESES	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
				TOTAL	R\$ 48.000,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Pelas características da contratação em tela, há compatibilidade do objeto com o parcelamento da locação, pois como trata-se de execução continuada, a execução do objeto é obrigatoriamente, parcelada.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





9.1. A administração municipal visa oferecer um local amplo e adequado para o funcionamento da Casa da Justiça e Cidadania.

Afogados da Ingazeira - PE, 04 de Agosto de 2025.

EDNA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA

Secretária Executiva / Gabinete do Prefeito

Matrícula: 21146-3

Responsável pela elaboração do ETP



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/43-20251009113107.pdf>
assinado por: idUser 509

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do Termo de Referência, consoante disposto no inciso XXIII do art. 6º c/c art. 40, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;

1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;

1.3. Como instrumento que complementa a fase preparatória do certame licitatório, o Termo de Referência ora elaborado demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2 - DO OBJETO

2.1. LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MESTRE QUITÉRIO Nº 18, SÃO SEBASTIÃO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de AFOGADOS DA INGAZEIRA, a exemplo de muitos outros municípios brasileiros não tem a estrutura necessária para acomodar nos prédios públicos todos os setores que englobam a gestão, por isso está realizando a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MESTRE QUITÉRIO Nº 18, SÃO SEBASTIÃO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA.

3.2. O imóvel apresentado atende todas as condições físicas e adequadas para o FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA.

3.3. A CASA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA desempenha um papel fundamental no fortalecimento da cidadania e no acesso à justiça dentro de um município. Ela é um espaço dedicado ao atendimento de demandas relacionadas aos direitos dos cidadãos e à promoção de serviços essenciais que visam garantir o acesso igualitário aos recursos legais, sociais e de bem-estar.

Aqui estão alguns pontos que destacam a importância dessa estrutura:

✓ ACESSO À JUSTIÇA E AOS DIREITOS HUMANOS

A Casa da Justiça e da Cidadania facilita o acesso da população a serviços jurídicos básicos, como orientação sobre direitos civis, familiares, trabalhistas e de consumo. Em muitos casos, ela também oferece atendimento gratuito ou a baixo custo, o que é essencial para cidadãos que não têm condições de contratar advogados.

✓ PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Ela desempenha um papel crucial na educação e conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e deveres. Programas de orientação, oficinas e palestras sobre temas como direitos humanos, segurança alimentar e educação financeira ajudam a empoderar a população, incentivando o exercício da cidadania plena.

✓ MEDIAÇÃO DE CONFLITOS



Muitas Casas da Justiça e da Cidadania oferecem serviços de mediação e conciliação. Isso ajuda a resolver disputas de maneira mais rápida e eficiente, sem a necessidade de processos judiciais formais. A mediação também é uma alternativa mais pacífica e menos onerosa para as partes envolvidas.

✓ **INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Elas servem como um ponto de integração de diversos serviços públicos essenciais, como o encaminhamento de questões relacionadas à saúde, educação, segurança e assistência social. Ao reunir esses serviços em um único espaço, a Casa da Justiça e da Cidadania facilita a vida do cidadão, que tem acesso facilitado a um conjunto de soluções.

✓ **ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO VULNERÁVEL**

Muitas dessas casas têm programas específicos para atender grupos vulneráveis, como mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros. Esses serviços são vitais para garantir a dignidade e a inclusão social desses grupos.

✓ **PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ**

Além de resolver conflitos, a Casa da Justiça e da Cidadania pode ser um espaço dedicado à promoção de valores de paz e convivência harmoniosa entre os cidadãos. Por meio de projetos comunitários, a Casa pode incentivar o respeito às diversidades e a resolução pacífica de conflitos.

✓ **DESBUROCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA**

Ela torna o sistema judiciário mais acessível, desburocratizando a forma como as pessoas podem buscar seus direitos. Isso é especialmente relevante para aqueles que não têm o hábito de recorrer ao sistema judiciário formal, muitas vezes por desconhecimento ou medo da complexidade do processo.

✓ **FORTELECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Ao facilitar o acesso à justiça, a Casa da Justiça e da Cidadania fortalece o Estado democrático de direito, garantindo que todos, independentemente de sua classe social ou condições econômicas, possam ter seus direitos respeitados e defendidos.

✓ **DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO**

A presença da Casa da Justiça e da Cidadania também contribui para o desenvolvimento social e comunitário, criando uma rede de apoio e interações que favorecem o bem-estar coletivo e a melhoria da qualidade de vida no município.

Em resumo, a Casa da Justiça e da Cidadania é uma ferramenta poderosa de promoção da justiça social, integrando serviços essenciais para a cidadania e atuando como um ponto de apoio para a população, principalmente para aqueles que enfrentam dificuldades no acesso à justiça. Sua existência contribui para um município mais justo, igualitário e coeso.

3.4. As características como também a excelente localização do imóvel, garante um local com conforto e segurança, conforme (Acervo Fotográfico do imóvel e Laudo de Vistoria e Avaliação em anexo).



3.5. Nesse contexto, incumbe-nos enfatizar que a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira concluiu que este imóvel atende as expectativas para o funcionamento da respectiva Casa da Justiça e Cidadania.

3.6. A Administração vai realizar o referido processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, de acordo com o artigo 74, V da Lei nº 14.133/21, um procedimento de incontestável transparência e que atende aos requisitos da lei em vigor.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Vistoria

5.1.1. A avaliação prévia do local já foi feita, tendo em vista que está anexo ao processo o Laudo de Vistoria e Avaliação.

5.2. Da garantia da contratação

5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do recebimento do objeto

7.1.1. O imóvel objeto desta locação, será vistoriada pelo fiscal do contrato, no decorrer da efetiva execução contratual.

7.2. Do prazo / pagamento

7.2.1. O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados à partir da sua assinatura.



7.2.2. O pagamento será efetuado até o **DIA 10 (DEZ)** de cada mês, o primeiro pagamento será realizado em **Setembro / 2025**.

7.3. Da forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LOCADOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, por INEXIGIBILIDADE, de acordo com o Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Habilitação jurídica

8.2.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.6. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.5 Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6 Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.6.1. A proposta de preços deverá conter:

8.6.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.6.1.2. Modalidade (Inexigibilidade) e número do processo de licitação;

8.6.1.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.6.1.4. Valor global do serviço.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal pertinente, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertada(s) pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 051

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2006

ELEMENTO: 33.90.36



11. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

11.1 A unidade demandante como também os responsáveis pela fiscalização do contrato constam no DFD (Documento de Formalização de Demanda).

Afogados da Ingazeira - PE, 05 de Agosto de 2025.

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA

Secretário Adjunto de Controle Interno

Matrícula: 21158-2

Responsável pela elaboração do ETP



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/43-20251009113107.pdf>
assinado por: idUser 509

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MESTRE QUITÉRIO Nº 18, SÃO SEBASTIÃO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

LOCADOR:

STÊNIO DINIZ FERRAZ RIBEIRO

CPF: 879.373.954-00

O Município de AFOGADOS DA INGAZEIRA, a exemplo de muitos outros municípios brasileiros não tem a estrutura necessária para acomodar nos prédios públicos todos os setores que englobam a gestão, por isso está realizando a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MESTRE QUITÉRIO Nº 18, SÃO SEBASTIÃO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA.

O imóvel apresentado atende todas as condições físicas e adequadas para o FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA.

A CASA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA desempenha um papel fundamental no fortalecimento da cidadania e no acesso à justiça dentro de um município. Ela é um espaço dedicado ao atendimento de demandas relacionadas aos direitos dos cidadãos e à promoção de serviços essenciais que visam garantir o acesso igualitário aos recursos legais, sociais e de bem-estar.

Aqui estão alguns pontos que destacam a importância dessa estrutura:

✓ **ACESSO À JUSTIÇA E AOS DIREITOS HUMANOS**

A Casa da Justiça e da Cidadania facilita o acesso da população a serviços jurídicos básicos, como orientação sobre direitos civis, familiares, trabalhistas e de consumo. Em muitos casos, ela também oferece atendimento gratuito ou a baixo custo, o que é essencial para cidadãos que não têm condições de contratar advogados.

✓ **PROMOÇÃO DA CIDADANIA**

Ela desempenha um papel crucial na educação e conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e deveres. Programas de orientação, oficinas e palestras sobre temas como direitos humanos, segurança alimentar e educação financeira ajudam a empoderar a população, incentivando o exercício da cidadania plena.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



✓ **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

Muitas Casas da Justiça e da Cidadania oferecem serviços de mediação e conciliação. Isso ajuda a resolver disputas de maneira mais rápida e eficiente, sem a necessidade de processos judiciais formais. A mediação também é uma alternativa mais pacífica e menos onerosa para as partes envolvidas.

✓ **INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Elas servem como um ponto de integração de diversos serviços públicos essenciais, como o encaminhamento de questões relacionadas à saúde, educação, segurança e assistência social. Ao reunir esses serviços em um único espaço, a Casa da Justiça e da Cidadania facilita a vida do cidadão, que tem acesso facilitado a um conjunto de soluções.

✓ **ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO VULNERÁVEL**

Muitas dessas casas têm programas específicos para atender grupos vulneráveis, como mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros. Esses serviços são vitais para garantir a dignidade e a inclusão social desses grupos.

✓ **PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ**

Além de resolver conflitos, a Casa da Justiça e da Cidadania pode ser um espaço dedicado à promoção de valores de paz e convivência harmoniosa entre os cidadãos. Por meio de projetos comunitários, a Casa pode incentivar o respeito às diversidades e a resolução pacífica de conflitos.

✓ **DESBUROCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA**

Ela torna o sistema judiciário mais acessível, desburocratizando a forma como as pessoas podem buscar seus direitos. Isso é especialmente relevante para aqueles que não têm o hábito de recorrer ao sistema judiciário formal, muitas vezes por desconhecimento ou medo da complexidade do processo.

✓ **FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Ao facilitar o acesso à justiça, a Casa da Justiça e da Cidadania fortalece o Estado democrático de direito, garantindo que todos, independentemente de sua classe social ou condições econômicas, possam ter seus direitos respeitados e defendidos.

✓ **DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO**

A presença da Casa da Justiça e da Cidadania também contribui para o desenvolvimento social e comunitário, criando uma rede de apoio e interações que favorecem o bem-estar coletivo e a melhoria da qualidade de vida no município.

Em resumo, a Casa da Justiça e da Cidadania é uma ferramenta poderosa de promoção da justiça social, integrando serviços essenciais para a cidadania e atuando como um ponto de apoio para a população, principalmente para aqueles que enfrentam dificuldades no acesso à justiça. Sua existência contribui para um município mais justo, igualitário e coeso.





As características como também a excelente localização do imóvel, garante um local com conforto e segurança, conforme (Acervo Fotográfico do imóvel e Laudo de Vistoria e Avaliação em anexo).

Nesse contexto, incumbe-nos enfatizar que a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira concluiu que este imóvel atende as expectativas para o funcionamento da respectiva Casa da Justiça e Cidadania.

A Administração vai realizar o referido processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, de acordo com o artigo 74, V da Lei nº 14.133/21, um procedimento de incontestável transparência e que atende aos requisitos da lei em vigor.

Afogados da Ingazeira – PE, 07 de Agosto de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/43-20251009113107.pdf>
assinado por: idUser 509

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MESTRE QUITÉRIO Nº 18, SÃO SEBASTIÃO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

LOCADOR:

STÊNIO DINIZ FERRAZ RIBEIRO

CPF: 879.373.954-00

O Município de AFOGADOS DA INGAZEIRA, a exemplo de muitos outros municípios brasileiros não tem a estrutura necessária para acomodar nos prédios públicos todos os setores que englobam a gestão, por isso está realizando a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MESTRE QUITÉRIO Nº 18, SÃO SEBASTIÃO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA.

O imóvel apresentado atende todas as condições físicas e adequadas para o FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA.

A CASA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA desempenha um papel fundamental no fortalecimento da cidadania e no acesso à justiça dentro de um município. Ela é um espaço dedicado ao atendimento de demandas relacionadas aos direitos dos cidadãos e à promoção de serviços essenciais que visam garantir o acesso igualitário aos recursos legais, sociais e de bem-estar.

Aqui estão alguns pontos que destacam a importância dessa estrutura:

✓ **ACESSO À JUSTIÇA E AOS DIREITOS HUMANOS**

A Casa da Justiça e da Cidadania facilita o acesso da população a serviços jurídicos básicos, como orientação sobre direitos civis, familiares, trabalhistas e de consumo. Em muitos casos, ela também oferece atendimento gratuito ou a baixo custo, o que é essencial para cidadãos que não têm condições de contratar advogados.

✓ **PROMOÇÃO DA CIDADANIA**

Ela desempenha um papel crucial na educação e conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e deveres. Programas de orientação, oficinas e palestras sobre temas como direitos humanos, segurança alimentar e educação financeira ajudam a empoderar a população, incentivando o exercício da cidadania plena.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



✓ **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

Muitas Casas da Justiça e da Cidadania oferecem serviços de mediação e conciliação. Isso ajuda a resolver disputas de maneira mais rápida e eficiente, sem a necessidade de processos judiciais formais. A mediação também é uma alternativa mais pacífica e menos onerosa para as partes envolvidas.

✓ **INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Elas servem como um ponto de integração de diversos serviços públicos essenciais, como o encaminhamento de questões relacionadas à saúde, educação, segurança e assistência social. Ao reunir esses serviços em um único espaço, a Casa da Justiça e da Cidadania facilita a vida do cidadão, que tem acesso facilitado a um conjunto de soluções.

✓ **ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO VULNERÁVEL**

Muitas dessas casas têm programas específicos para atender grupos vulneráveis, como mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros. Esses serviços são vitais para garantir a dignidade e a inclusão social desses grupos.

✓ **PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ**

Além de resolver conflitos, a Casa da Justiça e da Cidadania pode ser um espaço dedicado à promoção de valores de paz e convivência harmoniosa entre os cidadãos. Por meio de projetos comunitários, a Casa pode incentivar o respeito às diversidades e a resolução pacífica de conflitos.

✓ **DESBUROCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA**

Ela torna o sistema judiciário mais acessível, desburocratizando a forma como as pessoas podem buscar seus direitos. Isso é especialmente relevante para aqueles que não têm o hábito de recorrer ao sistema judiciário formal, muitas vezes por desconhecimento ou medo da complexidade do processo.

✓ **FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Ao facilitar o acesso à justiça, a Casa da Justiça e da Cidadania fortalece o Estado democrático de direito, garantindo que todos, independentemente de sua classe social ou condições econômicas, possam ter seus direitos respeitados e defendidos.

✓ **DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO**

A presença da Casa da Justiça e da Cidadania também contribui para o desenvolvimento social e comunitário, criando uma rede de apoio e interações que favorecem o bem-estar coletivo e a melhoria da qualidade de vida no município.

Em resumo, a Casa da Justiça e da Cidadania é uma ferramenta poderosa de promoção da justiça social, integrando serviços essenciais para a cidadania e atuando como um ponto de apoio para a população, principalmente para aqueles que enfrentam dificuldades no acesso à justiça. Sua existência contribui para um município mais justo, igualitário e coeso.





As características como também a excelente localização do imóvel, garante um local com conforto e segurança, conforme (Acervo Fotográfico do imóvel e Laudo de Vistoria e Avaliação em anexo).

Nesse contexto, incumbe-nos enfatizar que a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira concluiu que este imóvel atende as expectativas para o funcionamento da respectiva Casa da Justiça e Cidadania.

A Administração vai realizar o referido processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, de acordo com o artigo 74, V da Lei nº 14.133/21, um procedimento de incontestável transparência e que atende aos requisitos da lei em vigor.

O **LOCATÁRIO** (PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA) vai pagar ao **LOCADOR** (STÊNIO DINIZ FERRAZ RIBEIRO) a quantia de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) mensais, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), o referido contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Afogados da Ingazeira – PE, 07 de Agosto de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Prefeito





AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MESTRE QUITÉRIO Nº 18, SÃO SEBASTIÃO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCADOR: STÊNIO DINIZ FERRAZ RIBEIRO

CPE: 879.373.954-00

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR ANUAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

AUTORIZO a locação por meio de **INEXIGIBILIDADE** conforme o artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Afogados da Ingazeira – PE, 08 de Agosto de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Prefeito

